



PROTOCOLO	1752517/2023
INTERESSADO	G. P. M
ASSUNTO	Atribuição para Execução de limpeza e desassoreamento de curso d'água natural, limpeza de leito e transporte de material e resíduos decorrente desta atividade
RELATOR	Cons. Nathália Pedrozo Gomes

RELATÓRIO

O protocolo nº 1750730/2023 refere-se a um conflito de normativos acerca da atribuição dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo em relação à execução de limpeza e desassoreamento de curso d'água natural, limpeza de leito e transporte de material e resíduos decorrente desta atividade.

Aos autos do protocolo foram juntados os seguintes documentos (nesta ordem):

- *DELIBERAÇÃO N° 085/2018 (CEP-CAU/BR)*
- *DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSC N° 672/2022 (REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSC 700/2022)*
- *DELIBERAÇÃO N° 056/2022-CEP-CAU/BR*
- *ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA*
- *RRT DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA*
- *DELIBERAÇÃO N° 054/2023-CEF-CAU/RS*

À folha 15 (Protocolo nº1752517), conforme descrição, solicita-se a análise da pertinência da Certidão nº 823043 vinculada ao Protocolo nº 1750730 do Arq. Urb. G. P. M. (registro CAU nº A3160-7). O referido profissional apresentou um atestado sobre a realização das seguintes atividades: **execução de limpeza e desassoreamento do Arroio Esteio, curso d'água natural situado no município de Esteio/RS, com limpeza do leito do arroio e transporte de material e resíduos para locais autorizados pelo município.**

O conflito de normativos referentes ao assunto, conforme descrito na folha 15, inicia com a **Deliberação nº 085/2018** da CEP-CAU/BR, pois esta deliberou, com base na **Deliberação nº 78/2018** da CEF-CAU/BR, que a atuação de profissionais de Arquitetura e Urbanismo para



projeto e execução de técnicas e artefatos de enrocamento, macrodrenagem e desassoreamento de rio, não encontra amparo nas atribuições de profissional de Arquitetura e Urbanismo. Porém, esta deliberação foi **revogada** pela **Deliberação nº 018/2022** da CEP-CAU/BR (página 15).

Posteriormente, as atividades de projeto e execução de enrocamento, dragagem de rio, desassoreamento e macrodrenagem passam a ser **consideradas atribuição pertencentes ao campo de atuação dos arquitetos e urbanistas pela Deliberação nº 056/2022 da CEP-CAU/BR**, pois ela ratifica o entendimento disposto na Deliberação da CEP-CAU/BR nº 018/2022.

À folha 17 (Protocolo nº 1752517) é anexado o atestado de capacidade técnica redigido e assinado em 2017, pelo engenheiro C. A., técnico da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Esteio (SMOSU), atestando que a empresa contratada P. P. D. LTDA., inscrita no CPNJ 87.4xxxx/xxxx-06, executou os serviços descritos no objeto: execução de limpeza e desassoreamento do Arroio Esteio, curso d'água natural situado no município de Esteio RS, com limpeza do leito do Arroio e transporte de material e resíduos, para locais autorizados pelo município.

Além disso, à folha 18 do mesmo documento, está anexado o RRT (SI1580293I00CT001) do responsável técnico pelo serviço, Arq. Urb. G. P. M. (registro CAU nº A3160-7), descrevendo o seguinte serviço técnico "Execução de limpeza e desassoreamento a ser executado em trechos do Arroio Esteio entre a Rua David Canabarro e a Av. Presidente Vargas".

À folha 18, então, foi solicitado à CEP-CAU/RS, um parecer preliminar sobre a atribuição profissional para o caso supracitado, considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1522/2022, a qual "Aprova procedimento inteiro para entendimento a consultas referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas" a qual deliberou por:

(...)

2. A CEF-CAU/RS solicitará à CEP-CAU/RS a análise técnica sob o ponto de vista do exercício profissional

(...)

Ademais, considerando que a Comissão de Ensino e Formação iniciou o debate sobre o tema, durante a 241ª Reunião Ordinária da CEF-CAU/RS, o presente relatório e voto solicitados serão, após análise pela CEP-CAU/RS, reencaminhados à CEF. Esta comissão realizará a análise final, deliberará e submeterá a questão ao Plenário do CAU/RS, para homologação, seguido do envio ao CAU/RS.

**VOTO FUNDAMENTADO**

Por fim, conforme a DELIBERAÇÃO Nº 056/2022 da CEP-CAU/BR, que **ratifica** o entendimento disposto na DELIBERAÇÃO CEP-CAU/BR Nº 018/2022, sobre as atividades relacionadas à “enrocamento, macrodrenagem, dragagem e desassoreamento de rios”, que passam a ser atividades **pertencentes** ao campo de atuação dos arquitetos e urbanistas, nos termos do art. 2 da Lei no 12.378/2010 e da Resolução CAU/BR no 21/2012.

Dessa forma, as atividades e serviços prestados pelo Arquiteto e Urbanista G. P. M. (registro CAU nº A3160-7) são consideradas atividades técnicas e compatíveis com as competências atribuídas ao supracitado profissional.

É o voto.

Porto Alegre – RS, 08 de setembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br NATHALIA PEDROZO GOMES
Data: 23/09/2024 00:04:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nathália Pedrozo Gomes
Conselheiro(a) Relator(a)



PROCESSO	SEI: 00176.002180/2024-38
	SICCAU: Protocolo 1752517/2023
ASSUNTO	Solicitação à CEP-CAU/RS de parecer preliminar sobre atribuição profissional p Execução de limpeza e desassoreamento de curso d'água natural, limpeza de leit transporte de material e resíduos decorrente desta atividade
INTERESSADO	G. P. M.

DELIBERAÇÃO Nº 146/2024 - CAURS/PLEN/CEP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, pelo *Microsoft Teams*, no dia 23 de setembro de 2024, no uso das competências que lhe conferem o art. 3º, inciso I, alínea b, da Resolução CAU/BR nº 219/2022 e o art. 95, inciso VIII, alínea i, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que o protocolo nº 1752517/2023 solicita posicionamento acerca de atribuição profissional para Execução de limpeza e desassoreamento de curso d'água natural, limpeza de leite e transporte de material e resíduos decorrente desta atividade;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR DPAEBR nº 006-03/2020, que “ *Aprova as orientações e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão*”;

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1522/2022, que decidiu por “ *Aprovar a metodologia para consultas referentes às atividades e atribuições profissionais, campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, no âmbito do CAU/RS, nos seguintes termos:*

- a. Nos casos em que a matéria não estiver esclarecida e explícita na legislação, normativos e documentos do CAU/BR, os setores de Atendimento e de Fiscalização deverão tramitar o protocolo à CEF-CAU/RS para análise fazendo-se a relação da atividade em questão com as Diretrizes Curriculares Nacionais e o ensino e formação do Arquiteto e Urbanista;*
- b. A CEF-CAU/RS solicitará à CEP-CAU/RS a análise técnica sob o ponto de vista do exercício profissional;*
- c. Cumprida a diligência de análise técnica da CEP-CAU/RS, a CEF-CAU/RS fará análise final, deliberará sobre a questão e submeterá ao Plenário do CAU/RS para homologação;*
- d. Após a homologação do Plenário do CAU/RS o protocolo será remetido ao CAU/BR para os devidos encaminhamentos;*
- e. Após ser remetido ao CAU/BR, a assessoria da CEF-CAU/RS comunicará os interessados quanto ao protocolo de acompanhamento da definição em âmbito nacional.”*

Considerando a DELIBERAÇÃO Nº 054/2023 - CEF-CAU/RS, de 20 de junho de 2023, que solicitou à CEP-CAU/RS a análise técnica sob o ponto de vista do exercício profissional, sobre a atribuição para execução de limpeza e desassoreamento de curso d'água natural, limpeza de leite e transporte de material e resíduos decorrente desta atividade, considerando o histórico de manifestações do CAU/BR anexados ao protocolo, e remessa de volta à CEF-CAU/RS para análise final;

Considerando o relatório e o voto fundamentado da conselheira relatora Nathália Pedrozo Gomes, que realizou a análise

técnica sob o ponto de vista do exercício profissional;

DELIBERA:

1. Por aprovar, unanimemente, o relatório e voto fundamentado da relatora, conselheira Nathália Pedrozo Gomes, que, conforme a DELIBERAÇÃO Nº 056/2022 da CEP-CAU/BR, ratificou o entendimento disposto na DELIBERAÇÃO CEP-CAU/BR Nº 018/2022, sobre as atividades relacionadas à “enrocamento, macrodrenagem, dragagem e desassoreamento de rios” como pertencentes ao campo de atuação dos arquitetos e urbanistas; dessa forma, as atividades e serviços prestados pelo Arquiteto e Urbanista G. P. M. são consideradas atividades técnicas e compatíveis com as competências atribuídas ao citado profissional, bem como tais atividades passam a ser atribuições de arquiteto e urbanista, nos termos do art. 2º da Lei no 12.378/2010 e da Resolução CAU/BR nº 21/2012;

2. Por remeter o protocolo nº 1752517/2023 para análise final à CEF-CAU/RS, a qual deliberará e submeterá a questão ao Plenário do CAU/RS, para homologação, e posterior envio ao CAU/BR, nos termos da DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1522/2022.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes; com **5 votos favoráveis** das conselheiras Rafaela Ritter dos Santos, Cristiane Bisch Piccoli, Nathália Pedrozo Gomes, Fabiana Donatti e Ingrid Louise de Souza Dahm.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre - RS, 23 de setembro de 2024.

449ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS

(Videoconferência)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Rafaela Ritter dos Santos	X			
Membro suplente	Nathália Pedrozo Gomes	X			
Coordenadora adjunta	Cristiane Bisch Piccoli	X			
Membro Suplente	Fabiana Donatti	X			
Membro	Ingrid Louise de Souza Dahm	X			

Histórico da votação:

449ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS

Data: 23/09/2024

Matéria em votação: Protocolo nº 1752517/2023 - Atribuição Profissional

Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1), Total (5)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: (0)

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Rafaela Ritter dos Santos

Assessoria Técnica: Melina Greff Lai



Documento assinado eletronicamente por **MELINA GREFF LAI, Assessor(a) Técnico(a)**, em 25/09/2024, às 13:50 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS, Coordenador(a)**, em 25/09/2024, às 15:04 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **19BDDDB40** e informando o identificador **0347436**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.002180/2024-38

0347436v13